



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 32/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA MINHA BIBLIOTECA  
LTDA.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.183.749/0001-63, com sede na Av. Queiroz Filho, 1700 - Sala 311 – Bloco E, Vila Hamburguesa – SP, CEP 05319-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **MAURO LOPES DE AZEVEDO**, residente e domiciliado São Paulo, portador da Carteira de Identidade n. 13335060 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 041.105.668-94, conforme documento apresentado, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002178/2020-13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos Usuários da ESMPU, por prazo determinado, para acesso e consulta à base de dados de obras da plataforma “Minha Biblioteca Digital” abarcando os catálogos Jurídico, Ciências Sociais Aplicadas e Pedagógico, com acervo aproximado de 7.500 (sete mil e quinhentos) títulos das Editoras Atlas, Grupo Gen, Saraiva e Grupo A. Compreende faixa de 1 (um) a 50 (cinquenta) acessos simultâneos ao conteúdo digital de forma on-line pela Internet (rede externa), por meio de autenticação segura mediante faixas de *Internet Protocol* (IP), com possibilidade de cadastramento de contas individualizadas para diferenciação da experiência de leitura.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 3/12/2020, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 202/2020; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002178/2020-13 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato compreende a contratação de licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos Usuários da ESMPU, por prazo determinado, para acesso e consulta à base de dados de obras da plataforma “Minha Biblioteca Digital” abarcando os catálogos Jurídico, Ciências Sociais Aplicadas e Pedagógico, devendo-se observar que:

- I. A contratação compreende faixa de 1 (um) a 50 (cinquenta) acessos simultâneos ao conteúdo digital de forma on-line pela Internet (rede externa), por meio de autenticação segura mediante faixas de *Internet Protocol* (IP), com possibilidade de cadastramento de contas individualizadas para diferenciação da experiência de leitura.
- II. Agrega conteúdos nas seguintes áreas de conhecimento:
  - a. **Ciências Jurídicas:** mais de 2.800 (dois mil e oitocentos) títulos de todas as áreas do direito como Direito Civil, Penal, Tributário, Trabalhista, Contratual, Ambiental, Empresarial, Direito do Consumidor, Direito do Estado, Direito Eleitoral, Direito da Tecnologia da Informação e Direito da Propriedade Intelectual;
  - b. **Ciências Sociais Aplicadas:** mais de 2.900 (dois mil e novecentos) títulos que abrangem os principais tópicos de todas as carreiras relacionadas às ciências sociais aplicadas como jornalismo, marketing, relações internacionais, administração, ciências contábeis, serviço social, biblioteconomia entre outras; e
  - c. **Pedagogia:** mais de 1.400 títulos acadêmicos em texto completo. Abrange os principais tópicos das áreas de atuação dos profissionais da pedagogia como educação infantil, educação corporativa, processo de alfabetização, educação especial, gestão escolar, psicopedagogia, ensino à distância, elaboração de materiais didáticos, softwares educativos entre outros.
- III. Acesso online, via WWW, compatível com os principais navegadores de internet, tais como Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari.
- IV. Acesso a partir de dispositivos do tipo *desktop* ou móveis (*tablets, smartphones, notebooks* e afins), de forma responsiva.
- V. Acesso adequado e estável, independentemente do equipamento utilizado ou local em que se

encontre o usuário autenticado na rede de dados da CONTRATANTE.

- VI. Navegação no conteúdo contratado sem limite quanto à quantidade de publicações acessadas, e sem restrição de consulta.
- VII. Disponibilidade de recursos de acessibilidade para o conteúdo adquirido.
- VIII. Atualização contínua da base de dados durante a vigência do contrato, pela CONTRATADA, garantido o acesso aos novos títulos que forem inseridos na base dados durante a vigência do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.
- IX. Conteúdo digital de todas as publicações em formato PDF, ePub ou formato de exibição e impressão similar, esta última limitada a 15% (quinze por cento) da obra.
- X. Devem ser disponibilizado *links* individualizados para cada publicação, de forma que cada fascículo de revista e/ou cada livro seja acessado por meio de uma URL exclusiva.
- XI. Publicações e suas respectivas imagens de capa devem estar atualizadas na Plataforma, em sua última edição disponível, sempre que o formato digital tenha sido autorizado pelo autor, via contrato de direitos autorais.
- XII. Recursos de pesquisa que possibilitem: consulta por autor, título; refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância, datas e alfabetação e/ou opções de impressão (limitada a 15% - quinze por cento - da obra) e compartilhamento, entre outros.
- XIII. Recursos de marcação, comentários.
- XIV. Permissão de citação prática (recurso copiar e colar) e autorização para juntada, citação, reprodução e inclusão em bases de dados da CONTRATANTE, conforme disposto nos art. 29, I, VII e IX e art. 46, III, da Lei 9.610/1998.
- XV. 02 (dois) treinamentos, para 10 (dez) servidores, presencialmente ou por intermédio de videoconferência, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada. Os treinamentos deverão ser agendados com antecedência mínima de 10 (dez) dias para sua realização, mediante solicitação por escrito do Núcleo de Biblioteca e Pesquisa, e deverão abarcar:
  - a. Apresentação e manuseio da ferramenta;
  - b. Funcionalidades;
  - c. Tipos de pesquisa;
  - d. Navegação de conteúdo.
- XVI. A plataforma deve operar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, sendo a CONTRATANTE informada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a realização de manutenções preventivas ou corretivas necessárias ao sistema, caso ensejem indisponibilidades.

- XVII. A plataforma deve garantir disponibilidade de acesso de, no mínimo, 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas.
- XVIII. A plataforma deve disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados, com nível de serviço de atendimento em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado, por meio de equipe técnica especializada.
- XIX. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 6023:2018 – Referências - Elaboração; NBR 10520:2002 – Citações em documentos – Apresentação; e NBR ISO 2108:2006 – Número Padrão Internacional de Livro (ISBN).
- XX. A CONTRATADA poderá, durante a vigência contratual e independente de notificação à CONTRATANTE, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acesso à plataforma digital, nos moldes especificados, deve ser disponibilizado para a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de necessidade tecnicamente justificada ou para a realização de treinamentos presenciais, será facultada à CONTRATADA o acesso às dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada à SGAS 603, lote nº 22, Brasília/DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No tocante à forma de prestação dos serviços, deve-se observar que subseqüentemente ao acesso dos usuários por meio da solução de "Proxy Reverso Autenticado", fornecida pela CONTRATANTE, a "Minha Biblioteca Digital" deverá poder ser personalizada para atender às necessidades de cada usuário, por meio de cadastro de login e senha automatizado ou realizado pelo próprio usuário no endereço eletrônico da "Minha Biblioteca", conforme parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- I. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade da Plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas, exceto em caso de manutenção programada, comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- II. Deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados.
- III. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) horas, notificando a CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.
- IV. Prestar nível de serviço de atendimento em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado, por meio de equipe técnica especializada.

- V. Mensalmente, o fiscal do contrato realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços de suporte solicitados, a partir dos registros próprios e de reclamações de usuários da Biblioteca Digital da ESMPU.
- VI. Considera-se plena execução do serviço a disponibilidade de 100% (cem por cento) a 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas. A disponibilidade inferior a 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas dará ensejo à restituição, à CONTRATANTE, de valores proporcionais à indisponibilidade do serviço
- a. A disponibilidade do serviço será calculada segundo a fórmula:
- Disponibilidade = 1-Indisponibilidade
- b. A indisponibilidade do serviço é definida como percentual de tempo em que o serviço ficou fora de operação. Para melhor compreensão do índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720 horas), em que o serviço ficou indisponível por 40 horas, considerando a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Portanto:
1. Disponibilidade = 1-0,05
  2. Disponibilidade = 0,95 ou 95,00% das horas mensais contratadas
  3. Indisponibilidade = 40/720
  4. Indisponibilidade = 0,05
- c. Durante os cálculos, serão consideradas 02 (duas) casas decimais, com arredondamento matemático simples.
- d. Caso a CONTRATADA exceda o limite da tolerância estabelecida para a disponibilidade – 100% (cem por cento) a 96% (noventa e seis por cento) – dar-se-á ensejo à restituição proporcional ao percentual exato de indisponibilidade.
- e. Considerando tratar-se de contratação com pagamento global antecipado, para fins de conhecimento do valor mensal equivalente às 720 horas, considerar-se-á o valor ofertado pela CONTRATADA para pagamento antecipado, dividido por 12, ou seja: o valor equivalente ao valor mensal será representado por 1/12 (um doze avos) do montante do contrato.
- VII. A inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejará as sanções previstas neste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, não excluindo outras normas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e será recebido

definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da execução da etapa inicial do objeto contratado - a efetiva comprovação da execução da autenticação segura mediante faixas de Internet Protocol (IP) da ESMPU, com atendimento dos requisitos elencados no caput da cláusula anterior e com possibilidade de cadastramento de contas individualizadas para diferenciação da experiência de leitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. Oferecer ferramenta de autenticação de usuários nas bases de dados utilizando solução de "Proxy Reverso Autenticado" para permitir o acesso de docentes, discentes, pesquisadores, membros e servidores da ESMPU independentemente de sua localização física, e utilizando como critério para liberação de acesso a verificação de seu vínculo funcional ou educacional;
- II. Atender às especificações técnicas de infraestrutura e de sistema fornecidas pela CONTRATADA, segurança da rede e de sistema, e prover a integração de sua rede com a Base de Dados da CONTRATADA;
- III. Manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da Base de Dados com os demais Sistemas;

- IV. Indicar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável pela comunicação com o preposto da CONTRATADA;
- V. Testar o acesso à Base de Dados da CONTRATADA antes de disponibilizar acesso aos Usuários;
- VI. Informar aos Usuários a forma correta de utilização da Base de Dados e do bom uso das obras bibliográficas;
- VII. Apenas permitirá o acesso à Base de Dados a seus Usuários, mediante acesso controlado e protegido por senha.
- VIII. Orientar os Usuários de que toda e qualquer dúvida ou problema quanto à utilização da rede na qual a Base de Dados será visualizada deverá ser direcionada à CONTRATANTE, e que o Usuário utilizará o Sistema de Atendimento ao Consumidor da CONTRATADA apenas em casos de problemas no conteúdo da Base de Dados;
- IX. Informar prontamente à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados ou às obras, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à Base de Dados, de que venha a ter conhecimento;
- X. Utilizar a licença objeto deste contrato apenas para fins de consulta, pesquisa e ensino, não podendo copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, salvar, armazenar, deturpar, remover controles ou circular qualquer obra contida na Base de Dados.
- XI. Mediante solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa própria, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário que a CONTRATADA tenha indícios ou possa comprovar que esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA ou de seus licenciantes;
- XII. Permitir que a CONTRATADA, mediante com mediante comunicação à CONTRATANTE com antecedência de 1 (um) dia útil, verifique as instalações, a rede e os sistemas da CONTRATANTE, com acompanhamento de um técnico das mesmas, a fim de verificar o bom uso da Base de Dados, detectar ou analisar problemas técnicos, entre outros.
- XIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
- XIV. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XV. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- XVI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- XVII. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

- XVIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
- XIX. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- XX. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
- XXI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Disponibilizar a Base de Dados para acesso e consulta da CONTRATANTE e seus Usuários nos termos estabelecidos neste instrumento;
- II. Garantir o acesso abrangendo todo o conteúdo digital e suas respectivas edições até a data de encerramento do contrato, observada, em caso de retirada de obras, o inciso abaixo;
- III. Informar com antecedência a exclusão ou modificação de obras bibliográficas;
- IV. Garantir, durante a vigência do contrato, o acesso aos novos títulos que forem inseridos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- V. Fornecer mensalmente informativo com as novas inclusões e atualizações referentes aos produtos e serviços da base de dados.
- VI. Permitir que os arquivos sejam submetidos e disponibilizados por intermédio da Biblioteca Digital da CONTRATANTE, por meio do acesso e autenticação com solução de "Proxy Reverso Autenticado" descrita no inciso I da cláusula anterior;
- VII. Garantir que é detentora da licença ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na Base de Dados, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos softwares de acesso à base de dados utilizados para tal fim;
- VIII. Fornecer à CONTRATANTE todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede da CONTRATANTE com a Base de Dados da Contratada;
- IX. Assegurar a disponibilidade da Plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas, observados os critérios explicitados no item VI do parágrafo quarto da cláusula terceira deste contrato;



- X. Notificar a CONTRATANTE sobre eventuais alterações e atualizações nos URLs/links de acesso ao conteúdo digital contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que a mudança dos URLs/links não ocasione interrupção do serviço;
- XI. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a realização de manutenções preventivas ou corretivas necessárias ao sistema, caso ensejem indisponibilidades;
- XII. Enviar mensalmente, até o quinto dia útil, relatório de acesso contemplando no mínimo a quantidade de acessos por usuário, por autor e por título do livro, entre outros parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da CONTRATANTE, ou disponibilizar módulo de estatística, para que a CONTRATANTE possa acessar e emitir relatórios, de forma autônoma, contemplando no mínimo a quantidade de acessos por usuário, por autor e por título do livro, entre outros parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- XIII. Encaminhar, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação do serviço, relatório de metadados durante a vigência do contrato, conforme descrito a seguir:
- a. Registro dos metadados das publicações em formato TXT com separador tabulação ou em formato CSV, com, no mínimo, os seguintes campos prioritários: Livros, dos quais deverá constar Título, Autor, Edição, Ano, Acesso eletrônico da obra (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à obra) e Acesso eletrônico da capa da obra (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à capa da obra).
- XIV. Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados;
- XV. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) horas, notificando a CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;
- XVI. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, para atuar como interlocutor principal da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, acompanhar a execução do contrato, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual;
- XVII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, toda e qualquer alteração nos dados do preposto da CONTRATADA;
- XVIII. Oferecer, em até 10 (dez) dias contados do início da prestação do serviço, 01 (um) treinamento para 10 (dez) servidores, presencialmente ou por intermédio de videoconferência, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada. O treinamento deverá abarcar: Apresentação e manuseio da ferramenta; Funcionalidades; Tipos de pesquisa; e Navegação de conteúdo. A prestação desse treinamento caracterizará o cumprimento, pela CONTRATADA, de parcela da obrigação de ministração de 02 (dois) treinamentos durante a vigência do contrato prevista no item XV do *caput* da cláusula terceira.
- XIX. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento contratual, na qualidade e quantidade especificadas;

- XX. Executar diretamente a manutenção e suporte à solução contratada, podendo ter acesso físico ao ambiente computacional da CONTRATANTE, respeitadas as diretrizes de segurança adotadas pela área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
- XXI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- XXII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXIV. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- XXV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XXVI. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
- XXVII. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços no âmbito da CONTRATANTE, conforme a ocupação que irão desempenhar, em consonância com os preceitos da legislação trabalhista;
- XXVIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- XXIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXX. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- XXXI. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, será cobrado judicialmente;
- XXXII. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste

contrato;

- XXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XXV. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- XXVI. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
- XXVII. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.
- XVIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- XXIX. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS**

Os conteúdos das obras são protegidos pela legislação nacional e internacional relativa à propriedade autoral e intelectual, as quais não poderão ser excluídas, alteradas ou omitidas. Sendo expressamente vedado, exceto nos casos previstos em contrato:

- I. Qualquer forma de publicação, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, cópia, reprodução, contratação, modificação, memorização e/ou recuperação total ou parcial para utilização em qualquer suporte físico, eletrônico, digital, analógico, impresso, fixado ou qualquer outra forma de reprodução total ou parcial do conteúdo das obras.
- II. Qualquer forma de descompilação e a decomposição de todo o conteúdo das obras digitalizadas e de todo o seu material técnico.
- III. Qualquer forma de transferência a terceiros, onerosa ou não, em forma direta ou de seus resultados das pesquisas e outras informações técnicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA detém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas licenças, acessos, produtos e serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas, assim como sobre os materiais da

## CONTRATADA:

- I. As licenças, acessos, produtos e serviços e os materiais da CONTRATADA estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.
- II. Os direitos de acesso ao Banco de Dados concedidos sob este projeto são os únicos direitos que a CONTRATADA concede com relação a licenças, acessos, produtos e serviços e materiais da CONTRATADA e não há qualquer licença implícita nas licenças, acessos, produtos, serviços ou materiais da CONTRATADA, ou em qualquer outra informação, documentação, registro, produto ou bem (ou qualquer parte, parcela ou aspecto) de propriedade da CONTRATADA.
- III. A CONTRATADA ou seus fornecedores possuem pleno poder e autoridade para conceder os direitos estipulados neste Contrato.
- IV. O CONTRATANTE não irá remover ou ocultar qualquer aviso de direitos de propriedade dos Serviços, e incluirá esses avisos em qualquer cópia que lhe seja permitido fazer.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA poderá, mediante comunicação à CONTRATANTE, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário, ou solicitar que a CONTRATANTE o faça, quando a CONTRATADA tiver motivos para acreditar, indícios ou puder comprovar que um Usuário esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO ACESSO

A CONTRATADA poderá, mediante requerimento justificado a ser enviado à CONTRATANTE, e sem prejuízo dos demais recursos disponíveis neste contrato ou nos termos da legislação aplicável, suspender ou interromper o acesso da CONTRATANTE à Base de Dados em caso de:

- I. falha ou erro no sistema da CONTRATANTE, na Internet, ou na rede, que possa, comprovadamente, comprometer ou ameaçar a segurança ou a integridade da Base de Dados;
- II. atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese admitida pelo inciso I a justificativa para interrupção deverá ser enviada para a CONTRATANTE em até 03 (três) horas, que poderá ser aceita pela FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA, capazes de comprometer ou ameaçar a segurança ou a integridade da Base de Dados da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.01 - Assinaturas de periódicos e anuidades, do Programa/Atividade 0312800312HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE0200392, de 21/12/2020, no valor de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), compreendendo até 50 (cinquenta) acessos simultâneos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à vista e **de forma integral** por se tratar de condição indispensável para se obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, no prazo de trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será exigida da CONTRATADA a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual,

o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá efetuar a restituição de valores proporcionais à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRADA não produziu os resultados acordados, conforme os critérios explicitados no item VI do parágrafo quarto da cláusula terceira deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO NONO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não manter a proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso na disponibilização inicial do acesso aos conteúdos, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV, artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa:
  - a. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial.
  - b. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total, caracterizada pela indisponibilidade do banco de dados por mais de mais de 30% (trinta por cento) das horas mensais contratadas;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a inexecução parcial se referir à indisponibilidade da



plataforma, será caracterizada pela indisponibilidade do banco de dados por mais de mais de 4% das horas mensais contratadas, e será sancionada conforme a gradação de inexecução abaixo:

<b>Indisponibilidade de horas mensais contratadas</b>	<b>Percentual de multa</b>
Indisponibilidade $\leq$ 4%	Considera-se plena execução do serviço. Sem aplicação de penalidade.
Indisponibilidade $>$ 4% e $\leq$ 10%	0,5%
Indisponibilidade $>$ 10 e $\leq$ 15%	2%
Indisponibilidade $>$ 15 e $\leq$ 25%	5%
Indisponibilidade $>$ 25 e $\leq$ 30%	10%

**PARÁGRAFO QUARTO** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao Gestor do Contrato caberá fiscalizar os aspectos administrativos e averiguar a regularidade documental do contrato; encaminhar indicação de sanções para a área administrativa; encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, dentre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao Fiscal Técnico caberá acompanhar a execução técnica do contrato; dirimir dúvidas que surgirem na sua execução; anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados; avaliar e justificar a qualidade dos serviços realizados ou bens entregues; identificar a não conformidade com os termos contratuais; sugerir a aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação; verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VII. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o fim da vigência contratual, em não havendo prorrogação, a CONTRATADA poderá suspender o acesso à Base de Dados sem prévia comunicação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo art. 61 da Lei 8666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lopes de Azevedo, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 12:48 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 22/12/2020, às 14:12 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0255525** e o código CRC **6BD19722**.



**Controladoria-Geral da União****SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
DOCUMENTAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 370003**

Número do Contrato: 29/2019.  
Nº Processo: 00190102355201961.  
PREGÃO SISPP Nº 12/2019. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 01771935001106. Contratado : INGRAM MICRO BRASIL LTDA -.Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 29/2019 por 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2021, e reajuste do seu valor em aproximadamente 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), nos termos das cláusulas segunda e sexta do Contrato original, respectivamente. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$364.713,03. Fonte: 100000000 - 2019NE800596. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(SICON - 23/12/2020)

**Ministério Público da União****PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 299/2020**

Termo de Credenciamento nº 299/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CONFIANCE LTDA. Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.34.004.000060/2020-19. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000121, de 14/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE00159, de 27/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025 de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158 de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175 de 11/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Vigência: 10/12/2020 a 09/12/2020. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, pelo Credenciado ALCIONE MOYA APRILANTE e REGINA CASSIA SIMOES SALLES.

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 31/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: EDITORA FORUM LTDA (CNPJ 41.769.803/0001-92). Objeto: Aquisição da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, com acesso simultâneo, ilimitado e perpétuo ao conteúdo digital, de forma on-line pela Internet (rede externa). Fundamento Legal: inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93. Vigência: de 22/12/2020 até 22/12/2021. Data de Assinatura: 21/12/2020. Valor Total: R\$ 452.848,00. Nota de empenho: 2020NE000391, datada de 21/12/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.01. Processo: 2179/2020-83. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 32/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: MINHA BIBLIOTECA LTDA (CNPJ 13.183.749/0001-63). Objeto: Contratação de licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sub licenças, com exceção aos Usuários da ESMPU, por prazo determinado, para acesso e consulta à base de dados de obras da plataforma "Minha Biblioteca Digital". Fundamento Legal: inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93. Vigência: de 22/12/2020 até 22/12/2021. Data de Assinatura: 22/12/2020. Valor Total: R\$ 88.800,00. Nota de empenho: 2020NE000392, datada de 21/12/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.01. Processo: 2178/2020-13. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MAURO LOPES DE AZEVEDO, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 34/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ 05.775.256/0001-94). Objeto: Contratação de assinatura digital à plataforma "ProQuest - Academic Complete", por 24 meses. Fundamento Legal: inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93. Vigência: de 22/12/2020 até 22/12/2022. Data de Assinatura: 22/12/2020. Valor Total: R\$ 96.209,90. Nota de empenho: 2020NE000395, datada de 21/12/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.01. Processo: 1898/2020-07. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, NILTON CARLOS DE OLIVEIRA, pela Contratada.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Escola Superior do Ministério Público da União torna público o preço registrado na Ata de Registro de Preço nº 13/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2020. Objeto: Subscrição de Softwares Adobe Creative Cloud e Adobe Stock, Vigência das atas: 23/12/2020 a 23/12/2021. Valor total registrado na Ata nº 13/2020: R\$ R\$ 355.600,00. Empresa: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17.

Brasília, 23 de dezembro de 2020.  
IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Algar Telecom S/A com o valor global para 24 meses de R\$16.600,80.

ROSSANA PERES TORRES  
Pregoeira

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****RETIFICAÇÃO**

No DOU - Seção 3, de 22/12/2020, página 186, coluna 02, Contrato 077/SG/MPDFT/2020, Processo nº 08191.144237/2020-65,  
Onde se lê: "Data de assinatura MPDFT: 18/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 21/12/2020",  
Leia-se: "Data de assinatura MPDFT: 22/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 22/12/2020".

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato nº 54/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa OLIVIER LAVANDERIA EIRELI. CNPJ: 08.920.547/0001-17. Objeto: Limpeza e higienização de carpetes. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor total: R\$ 258.100,00. Vigência: 25/11/2020 a 24/11/2021. Data de Assinatura: 25/11/2020. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração e pela Contratada, OLIVIER JACK GEORGES AARON, Gerente. Processo MPF/PGR: 1.00.000.00.010538/2020-29.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 5ª Região e a ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, entidade mantenedora da FACULDADE DAMAS DA EDUCAÇÃO CRISTÃ - FADIC. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 10/12/2020 a 09/12/2023 03 (três) anos. Assinam, em 09/12/2020, pela PRR 5ª Região, o Sr. Marcelo Alves Dias de Souza, chefe da PRR 5ª Região, e pela FADIC a Sra. Nadia Patrícia Novena, Coordenadora-Geral de Graduação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 5ª Região e a YDUQS EDUCACIONAL LTDA, entidade mantenedora da CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFBV. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 10/12/2020 a 09/12/2023 03 (três) anos. Assinam, em 09/12/2020, pela PRR 5ª Região, o Sr. Marcelo Alves Dias de Souza, chefe da PRR 5ª Região, e pela UNIFBV a Sra. Marília Mesquita de Amorim Figueiredo, Reitora.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 5ª Região e o CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 10/12/2020 a 09/12/2023 03 (três) anos. Assinam, em 09/12/2020, pela PRR 5ª Região, o Sr. Marcelo Alves Dias de Souza, chefe da PRR 5ª Região, e pela UNICAP o Sr. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, Reitor.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 5ª Região e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 10/12/2020 a 09/12/2023 03 (três) anos. Assinam, em 09/12/2020, pela PRR 5ª Região, o Sr. Marcelo Alves Dias de Souza, chefe da PRR 5ª Região, e pela UPE o Sr. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 5ª Região e a SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA - SOPECE, entidade mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO - FCHPE. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 09/12/2020 a 08/12/2023 03 (três) anos. Assinam, em 08/12/2020, pela PRR 5ª Região, o Sr. Marcelo Alves Dias de Souza, chefe da PRR 5ª Região, e pela FCHPE o Sr. Sílvio Albuquerque dos Santos, Diretor-Geral.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 5ª Região e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 10/12/2020 a 09/12/2023 03 (três) anos. Assinam, em 08/12/2020, pela PRR 5ª Região, o Sr. Marcelo Alves Dias de Souza, chefe da PRR 5ª Região, e pela UFPE a Sra. Magna do Carmo Silva, Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 5ª Região e a AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO BARROS MELO - UNIAESO. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 09/12/2020 a 08/12/2023 03 (três) anos. Assinam, em 08/12/2020, pela PRR 5ª Região, o Sr. Marcelo Alves Dias de Souza, chefe da PRR 5ª Região, e pela UNIAESO a Sra. Ivânia Maria de Barros Melo dos Anjos Dias, Diretora-Presidente.

